CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS
SALA VER. DANILO CÁCERES

INDICAÇÃO Nº 09 /2021

O Vereador que este subscreve, requer que após tramitação Regimental e ouvido o douto plenário, seja enviada correspondência ao Executivo Municipal com a seguinte indicação:

Solicito ao Executivo Municipal que estude a possibilidade de implantar o Programa que autoriza o pagamento de diárias relativas ao tratamento fora do domicílio - tfd, dentro do estado do rio grande do sul, para pacientes e acompanhantes do município de São Francisco de Assis e dá outras providências, da rede pública, ambulatorial e hospitalar, conveniada ou contratada do Sistema Único de Saúde.

Importante destacar que o Tratamento Fora do Domicílio – TFD é um instrumento legal que permite através do Sistema Único de Saúde - SUS o encaminhamento de pacientes a outras unidades de saúde com a finalidade de realizar tratamento médico fora de sua microrregião, quando esgotados todos os meios de tratamento na localidade de residência e desde que haja possibilidade de cura total ou parcial, limitado ao período estritamente necessário e aos recursos orçamentários existentes.

Sala Vereador Danilo Cáceres, 25 de janeiro de 2021.

Vereador Nilo Santos
Bancada Progressista

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 25/01/2021
Nº. 9010 Fl.
Oficial Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS
SALA VER. DANILO CÁCERES

PROJETO DE LEI N°_____ /2021

AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIAS RELATIVAS AO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD, DENTRO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Paulo Renato Cortelini, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o pagamento de diárias relativas ao Tratamento Fora do Domicílio - TFD, dentro do Estado do Rio Grande do Sul, para pacientes e acompanhantes do Município da rede pública, ambulatorial e hospitalar, conveniada ou contratada do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único. Compete privativamente ao Secretário da Saúde do Município autorizar o pagamento das diárias referidas no caput deste artigo.

Art. 2º. A diária a ser paga será de 6 URMs, devendo ser autorizada de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Art. 3º. Fica vedado o pagamento de diárias a pacientes encaminhados por meio de TFD em deslocamentos menores de 50 Km de distância.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala Vereador Danilo Cáceres, 25 de janeiro de 2021.

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal